



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-000 – São Francisco – Estado de São Paulo

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº 60/2024

Pregão Presencial nº 18/2024

Prezados (as),

Segue abaixo resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo à planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

NÃO FOI SOLICITADO PLANILHA DE CUSTO, visto que, nos termos do Edital e Termo de Referência, todos os custos diretos e indiretos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Desta forma, caberá a esta ADMINISTRAÇÃO a fiscalização quanto a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões apresentadas, sendo opcional o envio pela empresa vencedora a planilha de custo.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta fornecida no item 1A

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Nos termos do Contrato, no item 6.1.15, a CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta fornecida no item 1A.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta fornecida parcialmente no item 1A, mas impere ressaltar que a Administração se importará tão somente com o valor que os licitantes irão fornecer, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do salário base, caso haja no ramo, benefícios e qual sindicato utilizar.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Considerando que a própria Lei determina isso, e considerando ainda o art. art. 12 §2, “É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-000 – São Francisco – Estado de São Paulo

eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).”

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Não houve solicitação de materiais.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Não houve solicitação de insumos.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Não houve solicitação de equipamentos.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Nos termos do Contrato, no item 6.1.15, a CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

O objeto não vem sendo executado por outra empresa. Em verdade, já existem profissionais do tipo contratados os quais permaneceram prestando seus serviços. Essa licitação de trata de nova contratação de mão de obra necessária.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

O ISS de um município é definido por meio de legislação própria, e a cobrança deste é realizada pelo setor de Tributos. Desta forma, cabe ao licitante verificar a legislação municipal, com o auxílio do setor de tributos, se for o caso, para averiguar a alíquota aplicável.

6. Qual tarifa transporte público do município?

Caso a pergunta seja para pagamento de vale transporte, informamos que não possuímos transporte público municipal, visto se tratar de um município pequeno. Em vista disso, a CONTRATADA deve considerar os limites legais de desconto.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Não houve solicitação de atestado de capacidade técnica, conforme item 7 do Edital.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Trata-se de responsabilidade trabalhista, cabendo a CONTRATADA o seu devido recolhimento nos termos da legislação aplicável, inclusive quanto a aferição do grau.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-000 – São Francisco – Estado de São Paulo

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

A empresa deve se atentar a legislação trabalhista, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cálculo nos termos da lei vigente.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

O valor estimado consta no Termo de Referência, que consta quais os valores mensais. Ainda, consta que se trata de 11 meses. Logo, os lances serão considerados pelo menor preço, por mês.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Conforme página 2 do Edital, o Tipo de Licitação é Menor Preço (por item)

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

A própria descrição do objeto informa isso, a saber: Contratação de empresa(s) do ramo para disponibilização de um profissional para prestação de serviços de motoristas da frota escolar com uma carga horária de 40 horas semanais e de dois monitores para a frota escolar com a carga horária de 40 horas semanais para conduzir o ônibus da frota escolar e monitorar e orientar buscando os alunos da rede pública na zona rural do município de São Francisco, com o objetivo de aumentar a segurança e a qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Educação.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Item 7 do Termo de Referência.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Usufruído.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Não foi possível entender qual o questionamento efetivo.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Os licitantes autorizados ou não a participar são aqueles que atenderem os requisitos do item 3 do Edital.

15 de agosto de 2024.

Atenciosamente,
Setor de Licitações e Contratos de São Francisco – SP